



Gazeta Oficial Labradense

Criado pela lei Municipal nº 002/97 de 14/01/97
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Pedra Lavrada, 11 de Novembro de 2013

Ano: XVI Edição: 000017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 0124/2013 P. lavrada/pb, em 11 de novembro de 2013.

DISPÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PEDRA LAVRADA/PB e ADOTA outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que a o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher e criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

I - a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II - a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 3º - À Política Municipal dos Direitos da Mulher (PMDM), consiste nas seguintes ações a serem executadas pela Secretaria de Ação Social e Trabalho:

I - formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para as mulheres;

II - planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

III - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho, empoderamento e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

IV - qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas públicas, orientando o acesso aos bens e serviços;

V - assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

VI - contribuir para a formação e capacitação de agentes públicos numa perspectiva de gênero;

VII - construir uma cultura transversal e integrada na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, sensibilizando e conscientizando gestoras e gestores públicos para uma mudança das práticas vigentes;

VIII - articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IX - desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Das Competência

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão integrante da estrutura básica da Secretaria de Políticas para Mulheres, de caráter permanente, e de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à igualdade de gênero.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

III - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres(PMPM);

IV - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V - estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

VI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;

IX - apoiar a Secretaria de Políticas para Mulheres na articulação com outras secretarias da administração pública municipal, e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

X - contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

XI - promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII - eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIV - propor o seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das (os) conselheiras(os), e aprová-lo;

XV - propor a formulação de estudos e pesquisas.

Seção II

Da composição e funcionamento

Art. 6º - O CMDM será composto por 12 (doze) integrantes, titulares e suplentes, sendo 06 (seis) governamentais e 06 (seis) não-governamentais, observada a seguinte representação:

I - governamental:

a) Secretaria de Ação Social e Trabalho;

b) Secretaria da Educação;

c) Secretaria da Saúde;

d) Secretaria da Cultura;

e) Secretaria Fomentos Irrigação de Desenvolvimento Rural;

f) Secretaria Planejamento;

II - não-governamental:

a) uma representante de movimentos sociais e entidades de defesa dos direitos das mulheres;



Gazeta Oficial Labradense

Criado pela lei Municipal nº 002/97 de 14/01/97
CNPJ: 08.740.466/0001-35

b) uma representante de Associações de abrangência municipal;

consecução das finalidades do CMDM.

c) uma representante de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;

CAPÍTULO III

d) uma representante de entidades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

DISPOSIÇÕES FINAIS

e) uma representante do movimento estudantil;

Art. 14º - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

f) uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Art. 15º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

§ 1º - A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e organizações constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada a cada 3 (três) anos.

Art. 16º - O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras ou conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções.

§ 2º - Cabe aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

Art. 17º - O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras ou conselheiros eleitos como delegadas ou delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências estadual e nacional dos direitos da mulher.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 18º - A representação de que trata o art. 6º, II, será indicada, em fórum próprio e em caráter temporário, na forma prevista no § 1º daquele dispositivo, até que sejam eleitas as conselheiras ou conselheiros, na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

I - Plenário;

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 11 de novembro de 2013.

II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;


Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões de Trabalho.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

LEI Nº 0125/2013 P. lavrada/pb, em 11 de novembro de 2013.

§ 2º - As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas em regimento interno, aprovado pelo colegiado e devidamente publicado em diário oficial Municipal.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Pedra Lavrada exercício de 2013, e dá outras Providências.

§ 3º - O regimento interno do CMDM será discutido e aprovado pelo plenário do Colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

§ 4º - As comissões serão constituídas por resolução do CMDC, na forma prevista no regimento interno.

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **Pedra Lavrada** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 77.500,00 (Setenta e sete mil e quinhentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

Art. 8º - O mandato das conselheiras e conselheiros do CMDM será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

2.06 - Secretaria de Educação

Parágrafo único - Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.

12 - Educação

Art. 9º - O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.

365 - Educação Infantil

§ 1º - O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

1001 - programa de Atendimento ao Ensino

§ 2º - As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

15 - Transferencia do FNDE

§ 3º - O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser homologada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

2127 - Manutenção de Atividades de Apoio a Creche

3190.11.01 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 77.500,0

Art. 10º - A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos

Sub - Total 77.500,00

Art. 11º - Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo Artigo anterior, serão constituído e proveniente de Receitas de Transferências Diretas do FNDE e anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 12º - Perderá a representação no CMDM a entidade que:

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, em 11 de Novembro de 2013.

I - seja extinta;


Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDM.

LEI Nº 0126/2013 P. lavrada/pb, em 11 de novembro de 2013. (Autoria da Vereadora Valdilene dos Santos Burity)

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho prestará apoio técnico e administrativo à

Dispõe sobre a Denominação da Quadra de Esportes localizada no Sítio Canoa de Dentro, Zona Rural de Pedra Lavrada/PB, de “Urbano Cândido de Souto”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que a o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “**Urbano Cândido de Souto**”, a Quadra de Esportes localizada no Sítio Canoa de Dentro, Zona Rural de Pedra Lavrada/PB, Estado do Paraíba.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida Quadra de Esportes com placa contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua conclusão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, em 11 de Novembro de 2013.

da Constituição Federal, c/c o inciso VII do art. 30, da Constituição Estadual, e, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, dispondo sobre a Estrutura Organizacional, Planos de Cargos, Carreira e Remuneração e, tudo de conformidade com a norma legal pertinente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 23/97 e demais normativos legais vigentes;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, **SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA**, da Função de **COORDENADORA MUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA, Símbolo – CCS - 3**, pertencente ao quadro de pessoal Comissionado da Estrutura Administrativa deste Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência.



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 0127/2013 P. lavrada/pb, em 11 de novembro de 2013.

(Autoria do Vereador Jarbas de Melo Azevedo)

“Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que a o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída nos termos desta lei a “**Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata**”, com campanha institucional desenvolvida sempre na segunda semana de novembro, com duração de uma semana.

Art. 2º - **Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata**, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - **Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata**, as seguintes atividades:

a) Campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

b) Parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Sociedade Civil organizada e sindicatos, organizando-se durante a “**Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata**”, debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção;

c) Inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre o assunto, a partir da campanha desenvolvida na “**Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata**”.

d) Desenvolver junto aos postos de Saúde a consciência na informação e envolvimento da comunidade na “**Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata**”.

Art. 4º - **Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata** estenderá as ações deste evento a todo o território do município, inclusive na zona rural, podendo para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos, congêneres públicos e privados, e, especialmente, com o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Pedra Lavrada, em 11 de Novembro de 2013.



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

Portaria nº 0353/2013-GP P. Lavrada/PB, EM 11 de NOVEMBRO de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, em obediência ao estabelecido pelo inciso II do art. 37, da Constituição Federal, c/c o inciso VII do art. 30, da Constituição Estadual, e, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, dispondo sobre a Estrutura Organizacional, Planos de Cargos, Carreira e Remuneração e, tudo de conformidade com a norma legal pertinente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 23/97 e demais normativos legais vigentes,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, **SELMA PATRICIA MESSIAS DE OLIVEIRA**, para exercer a Função de **COORDENADORA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, símbolo – CCS - 3**, pertencente ao quadro de pessoal Comissionado da Estrutura Administrativa deste Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde a partir desta data, servindo-lhe de título a presente Portaria;

II – A legislação de que trata o Regime Jurídico, o Regime Previdenciário e a forma remuneratória, será a adotada pela municipalidade, devendo obediência aos normativos legais próprios em vigor e demais dispositivos inerentes, no que couber e competir.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência.

Portaria nº 0351/2013-GP P. Lavrada/PB, EM 11 de novembro de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, em obediência ao estabelecido pelo inciso II do art. 37, da Constituição Federal, c/c o inciso VII do art. 30, da Constituição Estadual, e, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, dispondo sobre a Estrutura Organizacional, Planos de Cargos, Carreira e Remuneração e, tudo de conformidade com a norma legal pertinente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 23/97 e demais normativos legais vigentes:

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, **VIVIAN MARIA VASCONCELOS TAVARES**, da Função de **COORDENADORA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA Símbolo – CCS - 3**, pertencente ao quadro de pessoal Comissionado da Estrutura Administrativa deste Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência.



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

Portaria nº 0352/2013-GP P. Lavrada/PB, EM 11 de novembro de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, em obediência ao estabelecido pelo inciso II do art. 37,